



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA __
VARA CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, com fundamento no artigo 129, II, da Constituição brasileira e na Lei n.º 7.347/85, ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face da

RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.628.369/001-75, situada na Rua da Várzea, 240, Barra Funda, CEP 01140-080, São Paulo/SP e;

FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.277.273/001-72, situada na Av. Paulista, nº 900, CEP 01310-940, São Paulo/SP.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

I- DOS FATOS

Há muito o Ministério Público Federal vem apurando a notícia de discriminação e preconceito praticados pelas emissoras de televisão Rádio e Televisão Record S/A, Fundação Cásper Líbero e Rede Mulher às religiões de matriz africana.

Oportuno esclarecer que, em razão da venda, em setembro de 2007, da **Rede Mulher de Televisão** para a Rádio e Televisão Record S/A, tornando-se um canal voltado exclusivamente ao jornalismo, a presente ação civil pública não será proposta em face dessa emissora.

Os procedimentos administrativos nº 1.34.001.006422/2003-04 e nº 1.34.001.001933/2005-93 foram instaurados nesta Procuradoria da República, a partir das representações apresentadas pelo Instituto Nacional da Tradição e Cultura Afro Brasileira, Centro das Relações de Trabalho e Desigualdades CEERT e pelo ex-deputado estadual Sebastião Moreira Arcanjo, para apurar a notícia de que programas da Igreja Universal do Reino de Deus, veiculados pela Rede Mulher, **Rádio e Televisão Record**, bem como pela **Fundação Cásper Líbero**, demonizam e difamam as religiões de matriz africana, utilizando-se de palavras ofensivas e de cunho negativo a essas religiões, tais como “encosto”, “demônios”, “espíritos imundos”, “pai de encosto”, “mãe de encosto” “bruxaria”, “feitiçaria”, “sessão de descarrego”, intercaladas com o uso do vocábulo “macumba”, induzindo e incitando os telespectadores ao preconceito e discriminação contra o segmento negro da população



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

brasileira e também contra mulheres e homens brancos que professam essas religiões (docs. 01 e 02).

Assim, em decorrência das notícias de ofensas às religiões afrobrasileiras em programas religiosos transmitidos pelas emissoras réis, o Ministério Público Federal recomendou (Recomendação nº 66/2005) ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica a instauração de procedimento de fiscalização para apuração de possível ofensa às religiões de matriz africana por parte da Rádio e Televisão Record, Rede Mulher e Fundação Cásper Líbero e o monitoramento e a gravação de todos os programas produzidos pela Igreja Universal do Reino de Deus veiculados pelas referidas emissoras (doc. 03).

O Sr. Secretário de Comunicações, em resposta à recomendação, informou que já havia instaurado procedimento administrativo de fiscalização em relação a Rádio e Televisão Record S/A (p.a. nº 53000.011224/2005) e em face da Rede Mulher de Televisão Ltda (p.a. nº 53000.011227/2005). Informou ainda que havia solicitado ao Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização da Anatel a realização do monitoramento e gravação de todos os programas produzidos pela Igreja Universal do Reino de Deus, com o encaminhamento mensal dos relatórios de todos os programas que fizessem referências negativas às religiões afro-brasileiras (doc. 04).

Em abril de 2006, o Ministério das Comunicações encaminhou ao Ministério Público Federal (ofício nº 176/2006-DEAA/SC/MC) o Relatório de Fiscalização nº 0574/2006/ER01FT acompanhado dos Relatórios de Degravação nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

0001SP20051577, referente à Fundação Cásper Líbero (TV Gazeta); nº 0002SP20051577, referente à Rede Mulher de Televisão; e nº 0003SP20051577, referente à Rádio e Televisão Record S/A, todos elaborados pela ANATEL (docs. 05 e 06).

Posteriormente, o Ministério das Comunicações encaminhou o relatório de degravação referente ao monitoramento realizado na Rede Mulher, Rádio e Televisão Record e Fundação Cásper Líbero durante o período de 30 de janeiro a 7 de fevereiro de 2006, bem como informou a instauração do procedimento administrativo nº 53000.050446/2006 em face da Fundação Casper Líbero (doc.07).

No ano de 2007, o Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação do Ministério da Justiça, em cumprimento à solicitação feita pelo Ministério Público Federal, realizou o monitoramento da programação das emissoras **Rádio e Televisão Record S/A**, Rede Mulher de Televisão Ltda. e **Fundação Cásper Líbero**, encaminhando posteriormente os relatórios de degravação dos programas veiculados, em que se constata que não houve cessação das ofensas em relação às religiões e aos adeptos das religiões afrobrasileiras (doc. 08 e doc. 9).

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminhou ainda, conforme solicitado pelo Ministério Público Federal (doc. 10), cópia integral dos autos dos Procedimentos de Infração em face da Rede Mulher, Rádio e Televisão Record (doc. 11) e Fundação Cásper Líbero (doc. 12).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

Em 18 de abril de 2008, o Ministério das Comunicações, por meio de sua Consultoria Jurídica, encaminhou o ofício nº 334/08 CONJUR/MC para informar que em consequência dos processos de apuração de infração instaurados no Ministério das Comunicações, foi aplicada multa no valor de R\$ 1.012,32 (um mil e doze reais e trinta e dois centavos) para cada concessionária, em razão das ofensas às religiões de matriz africana, conforme Despacho Ministerial de 16 de abril de 2008, publicado no DOU no dia 17 subsequente (doc. 13 e 14).

Vale destacar que a Consultoria Jurídica da Advocacia Geral da União, em suas conclusões alcançadas da análise dos processos de apuração e infração, considerou que as rés promovem campanha discriminatória em relação às religiões afrobrasileiras, bem como utilizam reiteradamente expressões pejorativas e negativas em relação a elas, tais como, “encosto”, “espíritos imundos”, “caboclos”. “exus”, “bruxaria”, “feitiçaria”, “mãe de encontro”, entre outras (docs. 15 e 16).

Em 08 de setembro de 2008 o Ministério Público Federal solicitou novamente ao Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação do Ministério da Justiça o monitoramento dos programas produzidos pela “Igreja Universal do Reino de Deus” veiculados pelas concessionárias-rés pelo período de quinze dias (doc. 17).

Em cumprimento ao que foi solicitado pelo Ministério Público Federal, foi realizado pelo Ministério da Justiça um monitoramento por amostragem durante quatro dias na emissora Rádio e Televisão Record (doc. 18).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

O relatório apresentado pela equipe do Ministério da Justiça constatou diversas referências negativas às religiões afro-brasileiras. Confira-se:

“Além disso, no quadro Ex-mães de Encosto, entende-se que ex-praticantes de religiões afro-brasileiras 'se libertaram' e agora estão a serviço da IURD para ajudar outras pessoas a se libertarem também. Uma repórter narra a situação. Por exemplo: Uma mulher encontrou um trabalho em frente à sua casa. A mãe de encosto, em entrevista, afirma que realmente se trata de um trabalho e que a pessoa só poderá se livrar do trabalho negativo, da maldição que lhe praticaram, se for a uma sessão na igreja.

Assim, é possível inferir que essas constantes referências a forças do mal são relacionadas a religiões afro-brasileiras em função da veiculação de conteúdos apresentados ao longo do programa” (grifos nossos)

Assim, verifica-se que durante todos esses anos as concessionárias-rés vêm ofendendo as religiões de matriz africana, bem como discriminando e gerando preconceito, por vias transversas, a todos os seus praticantes, sem atentar para os direitos fundamentais da igualdade e dignidade da pessoa humana previstos na Carta Magna. Consta-se ainda que a multa administrativa aplicada pelo Poder Público no valor de R\$1.012,32 (um mil e doze reais e trinta e dois centavos), mostrou-se insuficiente para coibir a conduta ofensiva das rés em relação às religiões de matriz



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

africana.

Assim, vem o Ministério Público Federal propor a presente Ação Civil Pública, com o fim de buscar ordem judicial que determine às concessionárias de serviço público **o respeito às religiões de matriz africana**, por meio da cessação das ofensas e discriminação praticadas, bem como pela indenização ao dano moral coletivo sofrido por toda a sociedade.

Destarte, para melhor elucidar as constantes ofensas desferidas contra as religiões de matriz africana e seus adeptos, bem como para constatar que a situação não se alterou desde o ano em que os procedimentos foram instaurados no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, oportuno se faz destacar alguns trechos dos programas religiosos veiculados pelas rés:

Fundação Cásper Líbero

1. Degração do programa “Ponto de Fé”

Degração, elaborada pelo Ministério da Justiça, do programa da IURD veiculado pela emissora em 01 de junho de 2007, das 22h às 0h (doc.09).

Consta no relatório de degração o seguinte trecho:

“[...] Em seguida, uma mulher liga para o programa e diz que ouve



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

vozes, não dorme direito, algo a perturba, sente dores de cabeça, vontade de sumir e que tudo é por conta de alguém ter levado seu nome ao **centro de macumba**¹. O pastor diz que irá orar por ela para que tudo melhore. Além disso, ele comenta o caso. Os dois falam que esse tipo de sintoma acontece quando há algum **trabalho**² contra a pessoa, quando ela foi **amaldiçoada**, teve o nome levado para uma **casa de encosto**, uma **casa de trabalho ou de espíritos**". (grifo nosso)

2. Relatório de Degravação dos programas “Ponto de Fé” e “O Desafio da Cruz” (doc.09)

Degravação, elaborada pelo Ministério da Justiça, dos programas da IURD veiculados pela emissora no dia 04 de junho de 2007.

2.1 - No programa Ponto de Fé o pastor/apresentador inicia dizendo aos telespectadores que o **“programa será dedicado àqueles que têm sofrido com forças malignas, com o lado negro e que agora tem que vir para o lado direito, o lado da luz”**. (grifo nosso)

No decorrer do programa novamente são utilizadas as expressões **“ex-mães de encosto”**, **“espíritos malignos”**, etc., até que uma ouvinte liga para o programa e diz suspeitar que sua família foi vítima de **macumba**, acrescentando que

¹Macumba - Macumba, na acepção popular do vocábulo, é mais ligada ao emprego do ebó, feitiço, "despacho", coisa-feita, mironga, mandinga, muamba; Palavra usada no sentido pejorativo para se referir ao candomblé ou à umbanda (definição extraída da Wikipédia)

² Trabalho - “ação ou prática de ritual realizada para supostamente atingir objetivos protetivos, bosn de desenvolvimento espiritual ou maléficos, feitiçeiros. Atos comuns principalmente em cultos afros-brasileiros” (definição extraída do relatório de Degravação efetuado pelo Ministério da Justiça (Doc. 7)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

escuta vozes e vê vultos.

Na continuidade do programa, um narrador diz aos telespectadores que os problemas inexplicáveis pelos quais algumas pessoas passam **“são causados por trabalhos de macumbaria, bruxaria e feitiçaria”** e convida o telespectador a participar da Sessão do Descarrego. Esse trecho foi mostrado mais uma vez durante o programa.

2.2 - Já o programa “O Desafio da Cruz”, no qual o pastor/apresentador recebe ligações, escuta os problemas das pessoas e as aconselha, de acordo com o relatório o pastor fez referência por diversas vezes às expressões **“poderes malignos”, “influências negativas”, e “trabalhos para amarrar e prejudicar alguém”**.

Rádio e Televisão Record S.A.

1. Monitoramento realizado em 02 de fevereiro de 2006 pela ANATEL (doc. 06)

O trecho degravado mostra a conversa entre o pastor e uma ouvinte chamada Vera.

Vera - “É exatamente como o senhor mesmo disse, a igreja universal é a última porta, então se a pessoa ela já procurou em todos os lugares, já procurou os encostos é porque realmente ela está numa situação de desespero, e Deus se manifesta



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

quando limite dos homens acaba [...].

Pastor - [...] Essa semana a gente orava por uma jovem que manifestou um encosto, durante ali um certo tempo [...]. Essa jovem manifestou inconscientemente com violência ela não se feriu e também não viu nada porque tava inconsciente, mas aquele encosto fala, ela tinha dezessete anos, ela tem dezessete anos, e o encosto diz que entrou há vinte anos atrás, quer dizer, entrou em 85, 86, ela não era nem nascida, entrou na mãe dela, no casamento, e de lá pra cá é só destruição, e o encosto falou tudinho, ele fala tudinho, ele diz oh casal, porque ele entrou, vizinhos pessoas conhecidas tinha inveja deles e por inveja fizeram um trabalho, pagaram, foram à casa do encosto e disseram olha eu quero fazer um trabalho pra eles, um feitiço pra eles, então a senhora não tinha nem engravidado essa jovem e eles começaram a brigar, se separaram [...].”

2. Monitoramento realizado no segundo semestre de 2008 pelo Ministério da Justiça (doc. 18)

Consta no relatório de monitoramento que a emissora veicula o programa “Sessão de Descarrego”, através do qual os fiéis são incentivados a livrarem-se do chamado “ciclo vicioso do mal”, que decorre de “maldições”, que podem ser do tipo “proferida”, “mandada” ou “hereditária”. Segundo consta no documento encaminhado pelo Ministério da Justiça, **“forças do mal” são as forças advindas de outras religiões que não do deus cristão.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

O monitoramento apurou ainda que diversas vezes foram utilizadas expressões como **“maldição espiritual”, “uma obra espiritual do mal”, “as obras das trevas”, “trabalhos espirituais”, “magia”, “feitiçaria”, “obras do diabo”, “bruxaria”** intercaladas ao uso da palavra **“macumbaria”**.

Concluiu o Ministério da Justiça que **“é possível inferir que essas referências às forças do mal são relacionadas a religiões afro-brasileiras em função da veiculação de conteúdos apresentados ao longo do programa, como os expostos acima. [...] é possível afirmar que as religiões de matriz africana são apresentadas como inimigos que têm de ser combatidos”**.

II - DO DIREITO

1. Brasil: Estado laico e coexistência harmônica das diversas religiões

O Brasil, como Estado laico que é, desde sua primeira Constituição da República, de 1891³, estabelece a separação entre Igreja e Estado. Isto significa dizer que o Estado brasileiro não adota nenhuma religião oficial e é neutro em relação às várias concepções religiosas, mas que também protege a existência de todas as religiões e assegura que as pessoas possam professar livremente suas crenças e seus respectivos cultos.

³Já no decreto 119-A, de 07 de janeiro de 1890, da lavra de Ruy Barbosa, expedido pelo Governo Provisório, o Brasil passa a ser um Estado laico, mas somente a partir da Constituição de 1891 a laicidade foi prevista em texto constitucional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

É em consequência dessa laicidade, em um país multi-cultural e multi-étnico como o nosso, que se garante a **liberdade religiosa de todos os indivíduos** e se assegura a **igualdade de todas as religiões**.

A relação do Estado laico com o direito de igualdade é evidente, pois **todas as religiões e todos aqueles que as professam devem ser tratados com o mesmo respeito e consideração**. A coexistência, de forma harmônica e tolerante das diversas confissões religiosas é imperativo numa sociedade pluralista como a nossa.

As rés, concessionárias de **serviço público federal de radiodifusão de sons e imagens**, não podem deixar de respeitar a religião que for.

Deste modo, as concessionárias-rés, ao veicularem ofensas às religiões afrobrasileiras, desrespeitam a igualdade de todas as religiões perante o Estado brasileiro, bem como ofendem a liberdade religiosa daqueles que a professam. Ao assim agirem, estimulam a intolerância religiosa.

2. Abuso da liberdade de comunicação

O artigo 220 da Constituição Federal dispõe que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

Entretanto, a liberdade de comunicação social não é absoluta, devendo estar em compasso com outros direitos e princípios inseridos na Constituição Federal, dentre eles o disposto no art. 221, IV **“respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”**.

No entanto, é notória a inobservância por parte da Rádio e Televisão Record S/A e da Fundação Cásper Líbero desse dispositivo constitucional, bem como do princípio da igualdade, em razão da reiterada ofensa às religiões de matriz africana e a seus adeptos através dos programas religiosos da Igreja Universal do Reino de Deus veiculados pelas rés.

As rés não são “proprietárias” do canal em que operam. São, na verdade, concessionárias do serviço público federal de radiodifusão de sons e imagens (doc. 19 e doc. 20), e, como tal, estão sujeitas às normas de direito público que regulam este setor da ordem social.

O abuso praticado pelas rés contraria a dignidade da pessoa humana, que se constitui em fundamento da República (art. 1º. inc III da Constituição Federal), bem como os próprios objetivos de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incs. I e IV da Constituição Federal).

Associar as religiões afrobrasileiras à violência e à manifestação do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

mal, como constantemente fazem as réis, é um ato lesivo e deve ser coibido pelo Poder Judiciário.

Neste sentido dispõe o Decreto nº 52.795/63, que regulamenta os serviços de radiodifusão, no seu artigo 28, com redação dada pelo Decreto 88.067/83:

“Art. 28 - As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações:

[..]

11- subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão”.

O art. 53, “e” da Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Comunicações estabelece que:

“Art. 53. Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive

[...]

e- promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

III. DO DANO MORAL COLETIVO

O dano moral está previsto em nosso ordenamento jurídico no artigo 1º da Lei nº 7.347/85, por meio do qual é assegurada a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Também há previsão sobre o tema na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor -, que garante a prevenção e a reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

No presente caso, as emissoras-rés vêm discriminando e ofendendo, injustificadamente, as religiões de matriz africana, seus cultos e, conseqüentemente, seus adeptos em razão de suas crenças. Desta forma violam reiterada e inaceitavelmente valores e interesses coletivos fundamentais através da ofensa às convicções religiosas.

Ensina Carlos Alberto Bittar Filho⁴:

“[...] O DANO MORAL COLETIVO É A INJUSTA LESÃO DA

⁴BITTAR FILHO, Carlos Alberto. “Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro” in Direito do Consumidor, vol. 12- Ed. RT.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

ESFERA MORAL DE UMA DADA COMUNIDADE, OU SEJA, É A VIOLAÇÃO ANTIJURÍDICA DE UM DETERMINADO CÍRCULO DE VALORES COLETIVOS. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial.” (grifos nossos)

Como observa, ainda, Carlos Alberto Bittar O VALOR DEVIDO a título de indenização pelos danos morais coletivos:

“[...] deve traduzir-se em MONTANTE QUE REPRESENTA ADVERTÊNCIA AO LESANTE E À SOCIEDADE DE QUE SE NÃO SE ACEITA O COMPORTAMENTO ASSUMIDO, OU O EVENTO LESIVO ADVINDO. Consubstancia-se, portanto, em IMPORTÂNCIA COMPATÍVEL COM O VULTO DOS INTERESSES EM CONFLITO, REFLETINDO-SE DE MODO EXPRESSIVO, NO PATRIMÔNIO DO LESANTE, A FIM DE QUE SINTA, EFETIVAMENTE, A RESPOSTA DA ORDEM JURÍDICA AOS EFEITOS DO RESULTADO LESIVO PRODUZIDO. DEVE, POIS, SER QUANTIA ECONOMICAMENTE SIGNIFICATIVA, EM RAZÃO DAS POTENCIALIDADES DO PATRIMÔNIO DO LESANTE. Coaduna-se essa postura, ademais, com a própria índole



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

da teoria em debate, possibilitando que se realize com maior ênfase, a sua função inibidora de comportamentos. Com efeito, o peso do ônus financeiro é, em um mundo em que cintilam interesses econômicos, a resposta pecuniária mais adequada a lesionamentos de ordem moral.”⁵
(grifos nossos)

As rés devem reparar os danos morais causados à coletividade. Para tanto, necessário considerar que: a) a matéria impugnada foi exibida para um público virtual de milhões de telespectadores; b) as ofensas são transmitidas há, pelo menos, 6 (seis) anos na emissora Rádio e Televisão Record e há 4 (quatro) anos pela Fundação Cásper Líbero e alcançaram praticamente todo o território nacional; c) o faturamento da Rádio e Televisão Record foi estimado em R\$ 1.360.000.000 (um bilhão trezentos e sessenta milhões de reais) para o ano de 2007⁶ e o da Fundação Cásper Líbero em R\$ 242.430.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais)⁷.

Pleiteia-se nesta ação a condenação da Rádio e Televisão Record S/A e da Fundação Casper Líbero por danos morais coletivos no valor de R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais) e a R\$ 2.424.300,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil e trezentos reais), respetivamente, equivalente a 1% do faturamento de cada emissora.

Cabe explicitar que o art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério

⁵ BITTAR, Carlos Alberto. “Reparação Civil por Danos Morais” *in* RT, 1993, p. 220-222.

⁶ Revista Adusp – Artigo “Terra de Gigantes” publicado em Janeiro/2008

⁷ Gazeta Mercantil - Demonstração contábil publicada em 08/05/2008



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

Público da União confere ao Ministério Público Federal atribuição expressa para “zelar pelo efetivo respeito dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social”.

IV. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DAS RÉS

As emissoras de televisão são responsáveis pelas programações próprias, bem como pelas programações independentes veiculadas, a partir do momento em que o espaço em sua grade de programação é cedido através de contrato, tal como reconhecido pelo Ministério das Comunicações nos ofícios nº 856/04/SE-MC e nº 1018/2004/SE/MC (doc. 21 e 22).

As emissoras de televisão Rádio e Televisão Record e Fundação Cásper Líbero há anos estão veiculando programas religiosos que constantemente ofendem direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal, não observam os princípios explicitados no artigo 221 da Carta da República, bem como determinações do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Assim, a Rádio e Televisão Record S/A e a Fundação Cásper Líbero são responsáveis pelas ofensas às religiões de matriz africana desferidas reiteradamente pelos programas religiosos veiculados em sua grade de programação.

V. DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

A competência da Justiça Federal é notória no caso em questão, já que a presença do Ministério Público Federal como parte autora não deixa dúvidas quanto à competência. Neste sentido a jurisprudência:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DE DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. MEIO AMBIENTE. COMPETÊNCIA. REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL. DISTINÇÃO ENTRE COMPETÊNCIA E LEGITIMAÇÃO ATIVA. CRITÉRIOS. 1. A Ação Civil Pública, como as demais, submete-se, quanto à competência, à regra estabelecida no art. 109, I, da Constituição, segundo a qual cabe aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho". **Assim, figurando como autor da ação o Ministério Público Federal, que é órgão da União, a competência para a causa é da Justiça Federal.** 3. Não se confunde competência com legitimidade das partes. A questão competencial é logicamente antecedente e, eventualmente, prejudicial à da legitimidade. Fixada a competência, cumpre ao juiz apreciar a legitimação ativa do Ministério Público Federal para promover a demanda, consideradas as suas características, as suas finalidades e os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

bens jurídicos envolvidos. 4. À luz do sistema e dos princípios constitucionais, nomeadamente o princípio federativo, é atribuição do Ministério Público da União promover as ações civis públicas de interesse federal e ao Ministério Público Estadual as demais. considera-se que há interesse federal nas ações civis públicas que (a) envolvam matéria de competência da justiça especializada da União (Justiça do Trabalho e Eleitoral); (b) devam ser legitimamente promovidas perante os órgãos judiciários da União (tribunais superiores) e da Justiça Federal (Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais); c) sejam da competência federal em razão da matéria — as fundadas em tratado ou contrato da união com estado estrangeiro ou organismo internacional (CF, art. 109, III) e as que envolvam disputa sobre direitos indígenas (CF, art. 109, XI); (d) sejam da competência federal em razão da pessoa — as que devam ser propostas contra a união, suas entidades autárquicas e empresas públicas federais, ou em que uma dessas entidades figure entre os substituídos processuais no pólo ativo (CF, art. 109, I); e (e) as demais causas que envolvam interesses federais em razão da natureza dos bens e dos valores jurídicos que se visa tutelar. 6. No caso dos autos, a causa é da competência da justiça federal, porque nela figura como autor o Ministério Público Federal, órgão da União, que está legitimado a promovê-la, porque visa a tutelar bens e interesses nitidamente federais, e não estaduais, a saber: o meio ambiente em área de manguezal, situada em terrenos de marinha e seus acrescidos, que são



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

bens da União (CF, art. 20, VII), sujeitos ao poder de polícia de autarquia federal, o IBAMA (Leis 6.938/81, art. 18, e 7.735/89, art. 4º). 7. Recurso especial provido”. (RESP 440.002/SE, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, Julgado em 18.11.2004, DJ 06.12.2004 P. 195) (grifo nosso)

A competência da Justiça Federal também é indubitável já que as rés, em consequência do contrato de concessão firmado com a União Federal, são concessionárias de um serviço público federal, nos termos do artigo 21, inciso XII, alínea “a”, da Constituição Federal.

Inegável ainda o **interesse da União Federal**, haja vista ser o ente competente para explorar diretamente os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. O interesse da União Federal também pode ser evidenciado pela instauração por parte do Ministério das Comunicações dos procedimentos administrativos de apuração de infração das emissoras Rádio e Televisão Record S/A e da Fundação Cásper Líbero, que resultou na aplicação da pena de multa, nos termos do artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, determinada pelo Ministro de Estado das Comunicações às referidas concessionárias.

Assim, em razão de o Ministério Público Federal ser órgão da União e as rés demandadas prestadoras do serviço público federal concedida pela União Federal, a ação civil pública deve ser, obrigatoriamente, proposta perante a Justiça Federal, consoante dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

VI- DA TUTELA ANTECIPADA

Estão presentes os requisitos necessários ao deferimento da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

A prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado é evidente no caso em tela, tendo em vista todos os argumentos de fato e de direito expostos ao longo da peça vestibular, os quais demonstram que os programas veiculados pelas rés de forma reiterada vêm ofendendo e discriminando as religiões de matriz africana e conseqüentemente seus adeptos.

O dano irreparável ou de difícil reparação, por sua vez, se evidencia diante do fato de que a cada dia inúmeras pessoas têm maculadas suas liberdades religiosas e a sociedade brasileira vem assistindo ao constante desrespeito às religiões de matriz africana, praticados por concessionárias de serviço público.

Dessa forma, requer o Ministério Público Federal seja concedida a antecipação dos efeitos pretendidos no pedido principal, com o objetivo de determinar à Rádio e Televisão Record e a Fundação Cásper Líbero que não veiculem programas ofensivos as religiões afro-brasileiras e seus adeptos.

Pede seja fixada multa diária de, no mínimo, R\$10.000,00 (dez mil reais), por cada caso de descumprimento da decisão, a ser revertida ao Fundo Nacional



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

de Direitos Difusos, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

VII- DO PEDIDO FINAL

Em face de todo o exposto, o Ministério Público Federal requer:

1. Citação das rés para responderem aos termos da presente ação, assim como para, querendo, contestá-la, no prazo legal, sob pena de revelia (artigos 285, 297 e 319 do Código de Processo Civil);
2. seja confirmado no provimento definitivo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, condenando as rés em obrigação de não fazer, consistente em se absterem de exibir programas que ofendam às religiões de matriz africana;
3. a condenação da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A POR DANOS MORAIS COLETIVOS NO VALOR DE R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais), acrescidos de juros moratórios e correção monetária a partir da citação, importância que deverá ser revertida ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, instituído pela Lei Federal n.º 7.347/85;
4. a condenação da FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO POR DANOS MORAIS COLETIVOS NO VALOR DE R\$ 2.424.300,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil e trezentos reais), acrescidos de juros moratórios e correção monetária a partir da citação, importância que deverá ser revertida ao Fundo de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

Defesa de Direitos Difusos, instituído pela Lei Federal n.º 7.347/85;

5. seja intimada a União Federal para, querendo, integrar a presente lide, na posição de litisconsorte ativa, por intermédio de seus advogados, na Avenida Paulista, 1804 - 20º andar – Cerqueira César – São Paulo-SP.

Requer, também, seja o Ministério Público Federal intimado pessoalmente dos atos processuais no seguinte endereço: rua Peixoto Gomide nº 768, Cerqueira César, Capital. Protesta, ainda, se assim for necessário, provar o alegado pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito.

Dá-se à causa, conforme disposto no art. 259 do C.P.C., o valor de R\$ 16.024.300,00 (dezesesseis milhões, vinte e quatro mil e trezentos reais).

São Paulo, 05 de março de 2009.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão